



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

CONTRATO Nº 80/23

Processo nº 00610078.000580/2022-86

CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **INSTITUTO VIDA E ESPERANÇA - I.V.E.S.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública - Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada pelo seu titular Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO VIDA E ESPERANÇA - I.V.E.S.**, denominada CONTRATADA inscrita no CNPJ sob o nº **08.885.239/0001-06**, com sede à Rua Joaquim Eduardo de Farias, 209, Ponta Negra, Natal/RN - CEP: 59.091-130, E-mail: patriciacarlamelo@gmail.com, Tel.: (84) 99929-1065, neste ato, representada pelo (a) Sr. (a) **Patrícia Carla Melo de Medeiros**, CPF nº **024.824.354-39**, doravante denominada CONTRATADA, firmam e ajustam, entre si, o presente contrato consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato solicitado tem por objeto a elaboração de projetos voltados à promoção à saúde e prevenção das doenças crônicas transmissíveis de relevância para o Sistema Único de Saúde - SUS, definidas nas seguintes áreas temáticas: Hanseníase; Tuberculose; HIV/AIDS; Hepatites Virais e Sífilis conforme estabelece a PORTARIA-SEI - SESAP Nº 654, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

1.2 Projeto: "PREVENÇÃO COMBINADA E ESTUDO DAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS".

1.3 Este Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública nº 01/2022 e anexos, constantes no Processo SEI 00610078.000180/2021-90, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal - INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, decorrente da Chamada Pública nº 01/2022, conforme homologação publicada no DOE nº 15.111 em 19/05/2022, cuja contratação se deu através do Processo SEI nº 00610078.000180/2021-90 - 00610078.000580/2022-86.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE

3.1. Este Contrato terá vigência de **13/03/2022** a **12/03/2024**, e eficácia com a publicação no DOE/RN. A contratação dos habilitados será mediante assinatura de contrato de credenciamento, com prazo de vigência de 12 meses conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na

continuidade do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Classificação Funcional Programática: 24131 10 305 2002 241201 - Fortalecimento da Política de Vigilância e Prevenção das IST/AIDS e Hepatites Virais

Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS:

6.1. A seleção dos projetos passará por análise técnica rigorosa, contemplando os seguintes critérios:

6.1.1 Transparência: os projetos deverão ser desenvolvidos por entidades, serviços e / ou organizações que apresentem solidez, expertise e perícia nos moldes que se propõem o projeto. Devendo disponibilizar CNPJ, endereço, contato, e-mail, redes sociais e/ou sites;

6.1.2 Análise financeira: os projetos passarão por avaliação quanto ao controle financeiro e ao que se destina cada proposta de ação e execução. Assim, deverão apresentar respectivo orçamento, de modo que as despesas sejam discriminadas, atendendo a uma das três categorias de projeto:

CATEGORIAS DE PROJETO	VALOR TETO
Projeto TIPO II – Atuação em duas a quatro regiões de saúde	R\$ 16.000,00; Portaria SEI nº 654/2020

6.2 Fica vedado o uso dos recursos disponibilizados em ações que não foram previstas nos projetos selecionados via Contrato, assim como edital e seus anexos;

6.3 Os valores que não forem executados na íntegra pelos projetos selecionados deverão ser devolvidos ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o processo de prestação de contas, o qual será regulamentado em cada Contrato, assim como edital e seus anexos;

6.4 É de responsabilidade da SESAP-RN, através da Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica/Programa Estadual de Vigilância das Doenças Crônicas Transmissíveis proceder com a avaliação das inscrições/submissão de projetos de cada edital, constituindo comissão de seleção, previamente designada, de modo a selecionar os projetos que estiverem em conformidade com os critérios apresentados neste Contrato, portaria e editais publicados;

6.5 É de responsabilidade da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - CVS publicar o resultado da seleção de cada edital de chamamento público realizado na internet, no site oficial da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, bem como, manter até cento e oitenta dias após encerramento dos projetos, informações dos mesmos;

6.5.1 Análise dos objetivos, especificando as metas a curto, médio e em longo prazo;

6.5.2 Apresentar plano de ação especificando estudo estratégico que detalhe uma projeção real do impacto positivo que os objetivos do projeto trarão ao longo do desenvolvimento das ações;

6.5.3 Apresentar projetos aprovados que sejam da mesma linha/segmento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Contrato, sendo vedado:

7.1.1 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

7.1.2 Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

7.1.3 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

7.1.4 Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

7.1.5 Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

7.1.6 Efetuar pagamento de despesas bancárias;

7.1.7 Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

7.1.8 Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

7.1.9 Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

7.1.10 Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

7.1.11 Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal nº 13.204/2015.

7.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na conta corrente indicada neste Contrato e proposta de trabalho;

7.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo;

7.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.7 Dados Bancários: **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0033, Operação 013, Conta 30.092-8.**

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

8.1.1 Até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

8.1.2 Até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final;

8.1.3 A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.204/2015 e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1 O presente instrumento não prevê reajuste automático através de índice pré-fixado, posto que:

9.2 A relação pretendida por este instrumento é a elaboração de um termo de colaboração cujo possui caráter de parceria de interesse recíproco entre a Administração e a OSC;

9.3 A OSC não possui fins lucrativos, portanto, os recursos repassados para a execução dos projetos são os mínimos necessários para a entrega da obrigação assumida pela OSC;

9.4 Em caso de constatação de que o valor repassado não será suficiente para arcar com as obrigações assumidas, a OSC deverá solicitar formalmente alteração no plano de trabalho;

9.5 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, nos termos do art. 57 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO:

10.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;

10.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Contrato, através do Departamento e Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, na qualidade de interveniente, que tem por obrigações:

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

10.2.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

10.2.3 Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59, da Lei Federal nº 13.204/2015;

10.2.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;

10.4 A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

10.5.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.5.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício Social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

10.5.3 Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

10.5.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Contrato;

10.5.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

10.6.1 Sanar a irregularidade;

10.6.2 Cumprir a obrigação; ou

10.6.3 Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Equipe de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;

10.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

11.1 DA CONTRATANTE:

11.1.1 Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;

11.1.2 Fiscalizar a execução do Termo de Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.1.3 Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Contrato, prazo para corrigi-la;

11.1.4 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

11.1.5 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto do contrato, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

11.1.6 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Contrato;

11.1.7 Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC; VIII - Appreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

11.1.8 Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração em até 120 dias.

11.2 DA CONTRATADA:

11.2.1 Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Contrato relativas à aplicação dos recursos;

11.2.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Contrato, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

11.2.3 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.204/2015, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

11.2.4 Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

11.2.5 Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

11.2.6 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

11.2.7 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Contrato;

11.2.8 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

11.2.9 Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Contrato, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

11.2.10 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Contrato;

11.2.11 Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

11.2.12 Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho; XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Contrato, bem como aos locais de execução do objeto;

11.2.13 Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

11.2.14 A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Chamada Pública; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES:

14.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade da OSC, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, devendo os bens remanescentes, se não mais utilizados estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as legislações específicas, a administração pública poderá, garantida a prévia ampla defesa e ao contraditório, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão temporária nos termos do inciso II do Art. 73 da Lei Federal nº 13.204/2015; e

15.1.3 Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do Art. 73 da Lei Federal nº 13.204/2015.

15.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

15.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal;

15.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;

15.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

15.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Gestor do termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO:

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula décima oitava deste instrumento;

16.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

16.2 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3 Indenizações e multas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando a CONTRATADA:

- Recusar-se a entregar o material, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas;
- Falir ou dissolver-se;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

- 17.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1 Trata-se de um contrato de baixo risco para a execução visto que não trata-se de um objeto de alta complexidade de fornecimento. A exigência de garantias em situações desnecessárias pode encarecer o objeto e restringir a competitividade do certame, o que poderá dificultar a aquisição.

18.1.2 Não é necessário investimento antecipado por parte da Administração Pública;

18.1.3 As sanções administrativas a serem aplicadas em caso de inexecução por parte da contratada estão presentes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

21.1 A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especificamente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93, sendo ele responsável de promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

21.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições, técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

21.3 O fiscal do contrato deve acompanhar a fiel execução do contrato observando o cumprimento das condições, estabelecendo com o contratado um canal de comunicação, emitindo notificações para correção de rotinas ou qualquer inadimplemento verificado.

21.4 O servidor **EDUARDO EDINO DA LUZ**, matrícula **150.191-7**, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, o Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) da SUVIGE - ISTAIDS/SESAP, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais / Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO:

22.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
Patrícia Carla Melo de Medeiros
Pela Contratada

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Nedja Jayane Medeiros da Silva
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)
Larissa Medeiros
Grupo Auxiliar de Contratos - GCON

ANEXO I PROPOSTA

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PREVENÇÃO COMBINADA E ESTUDO DAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS
--

1. DADOS DA OSC				
Nome da OSC (conforme inscrição do CNPJ): INSTITUTO VIDA E ESPERANÇA				
CNPJ: 08.885.239/0001-06				
Endereço: Rua: Joaquim Eduardo de Farias, 209				
Bairro: Negra	Ponta	Cidade: Natal	Estado: RN	CEP: 59091130
Telefone (s): 084 99929-1065			Website/Redes Sociais:	
Endereço eletrônico (e-mail): ivesrn@gmail.com				
CONTA BANCÁRIA PARA O PROJETO: Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 0033 Operação 013 Conta Jurídica do IVES: 30.092-8				

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA OSC				
2.1. Responsável pela assinatura do contrato				
Nome completo: Patricia Carla Melo de Medeiros				
Nome social: Patricia Medeiros				
Cargo: Presidente			Mandato Início: 2019 Término: 2023	
CPF: 024.824.354-39			Identidade: 1.439.543	
Endereço residencial: Rua Jacarandá, 7932				
Bairro: Pitimbú	Cidade: Natal	Estado: RN	CEP:	
Telefone(s): 084 99929-1065			Endereço eletrônico (e-mail): patriciaacarlameo@gmail.com	

--	--

3- ÁREAS TEMÁTICAS: PEP/PREP HIV/AIDS Hepatites Virais.

4. Descrição:

• Captura Retangular

4-1 Mobilização em espaços de sociabilidade para o desenvolvimento de ações educativas com temáticas do HIV voltadas para o uso da PEP e PREP, Sífilis e Hepatites Virais, em parceria com serviços de saúde, ao qual inclui palestras, minicursos de 8 horas com certificado de participação e distribuição de material didático aos participantes, e também a divulgação do material educacional em formato áudio visual para ser publicado nas redes sociais do Facebook e Instagram.

Em paralelo as atividades, haverá a distribuição de preservativos, masculino e feminino, auto teste de HIV, bem como orientação para imunização, divulgação dos serviços que ofertam Profilaxia Pré Exposição (PREP) e Profilaxia Pós Exposição (PEP) e outras ações a serem realizadas nos meses de campanha de conscientização sobre essas doenças citadas.

Em todas as fases de execução do projeto haverá a integração e/ou a articulação com os serviços de saúde com vistas a ampliação do acesso contínuo e linhas de cuidado, incluindo ações de base comunitária e entre pares;

5- INTRODUÇÃO

O projeto em questão, consiste em desenvolver um trabalho de prevenção de cunho educativo em três regionais de saúde e a região metropolitana de Natal em parceria com as URSAPS, promovendo de forma pedagógica, a disseminação do conhecimento das infecções sexualmente transmissíveis, citadas acima, dentro dos espaços de sociabilidade onde se encontram os públicos prioritários. A ideia é conscientizar a população sobre os agravos dessas doenças e ainda formar os multiplicadores promovendo a ampliação do conhecimento entre pares.

Em paralelo a essas atividades, haverá um plano estratégico de comunicação envolvendo a construção de cartilhas, folders e banners que serão divulgados nos espaços de sociabilidade e nas redes sociais para disseminar o conhecimento e aumentar o nível de alcance da informação.

6- PLANO DE ENFRENTAMENTO DA COVID 19 NOS ESPAÇOS DE SOCIABILIDADE DA POPULAÇÃO -ALVO

Tendo em vista que estamos vivenciando uma época de pandemia, apresentamos o plano de enfrentamento a covid nos espaços onde serão desenvolvidas as atividades, vamos a eles: Nos espaços fechados onde ocorrerá as palestras e minicursos ofereceremos álcool 70% na entrada do

local, será obrigatório o uso de máscaras, e quem não tiver será disponibilizada a máscara pelo Instituto IVES. Nos espaços abertos o uso de máscara será facultativo e o álcool gel será disponibilizado para quem quiser usar. A equipe do projeto, independente do espaço deverá usar máscara e fazer a higienização das mãos com o álcool 70%.

7- Objetivo Geral: Realizar ações educativas que promovam a ampliação do conhecimento das infecções sexualmente transmissíveis em espaços de sociabilidade para que ocorra a multiplicação entre pares.

7.1 - Objetivos Específicos:

- Contribuir para a ampliação do conhecimento das doenças e Infecções sexualmente transmissíveis
- Fortalecer a troca de experiências entre os pares
- Promover as estratégias educacionais de comunicação no formato virtual e presencial junto aos públicos prioritários que serão atendidos nesse projeto.
- Enfrentar o cenário atual dessas doenças organizando o trabalho em parceria com os Serviços especializados de saúde SAES e URSAPs

METAS DO PROJETO

- 08 palestras educativas em espaços de sociabilidade
- 04 minicursos um para cada regional com capacidade para 25 participantes em cada um.
- Construção e divulgação do plano de marketing na mídia espontânea local e regional falada e escrita.
- Campanha de comunicação e marketing no formato para ser aplicado nas redes sociais
- 01 live virtual com a presença todos os participantes do curso sobre a temática das infecções sexualmente transmissíveis com a presença convidados renomados para falar sobre as doenças e a inserção da política nacional de saúde sobre as mesmas.

8. Público-alvo

8.1. População, tipo de ação e abrangência geográfica:

As populações chaves que serão atendidas nesse prioritariamente nesse projeto obedecem as normas nacionais apresentadas pelo Ministério da Saúde.

8.2. Populações prioritárias

- (☒) Todas as pessoas com idade igual ou superior a 40 anos com histórico familiar para hepatite B e C
- (☒) Pessoas com histórico de IST com prioridade para sífilis;
- (☒) Pessoas em situação de rua;
- (☒) Pessoas que compartilham ou compartilharam objetos perfuro cortantes (lâminas, material de manicure, seringas, agulhas, entre outros);

(X) Pessoas que tiveram contato íntimo com pessoa que tenha histórico de hepatite C, inclusive nascidos de mãe com HCV; (X) Pessoas que usam álcool ou outras drogas; (X) HSH e gays X) Pessoas com idade superior ou igual a 20 anos que não apresentarem documento que comprove a realização do esquema completo da vacina para hepatite B;
9.0. IMPACTOS E PRODUTOS GERADOS NO PROJETO: . IMPACTO PARA A SAÚDE: O projeto em questão terá como impacto a visibilidade, bem como a disseminação do conhecimento junto as populações chaves ao qual levará as mesmas a uma mudança de comportamento de risco em suas relações íntimas. além disso podemos orientar sobre a importância do diagnóstico precoce que traz a possibilidade do tratamento em tempo hábil Produtos gerados: 1- Cartilha didática para os participantes dos cursos, 2- Formação de multiplicadores que ajudarão na construção das novas estratégias de saúde, 3- Fortalecimento da parceria entre a sociedade civil organizada e as regionais de saúde ao qual contribui para uma melhor resposta nos resultados do trabalho de prevenção.
10.0 Metas do projeto: Meta 01 - 08 palestras educativas em espaços de sociabilidade Meta 02 - 04 minicursos um para cada regional com capacidade para 25 participantes em cada um (os mini cursos podem ser virtual ou presencial) Meta 03 - Construção e divulgação do plano de marketing na mídia espontânea local e regional falada e escrita. Meta 04 - Campanha de comunicação nas redes sociais Meta 05 - 01 live virtual sobre os novos desafios no enfrentamento das infecções sexualmente transmissíveis.
11.0 Abrangência geográfica: São José de Mibipu Natal Santa Cruz Mossoró

12.0. REGIONAIS CONTEMPLADAS NO PROJETO (X) 1º regional de saúde (X) 2º regional de saúde (X) Região Metropolitana de Natal (X) 5º regional de saúde

13.0 Participantes do projeto 01 coordenador 01 Enfermeiro 03 voluntários
--

15.0 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Depósito em duas parcelas em conta específica jurídica da instituição, sendo a primeira no primeiro mês e a segunda no sexto mês do projeto.

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
X					X
MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

16.0 PLANO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA - Indicar o período de realização das atividades, observando o limite máximo de 12 meses

Nº Atividade	Descrição das atividades para realização da ação	Mês											
		1	2	3	4	5	6	7	8	09	10	11	12
01	Reunião e Planejamento das atividades a serem executadas	X											
02	Mapeamento dos espaços de sociabilidade dentro dos municípios onde serão desenvolvidas as ações do projeto	X	X										
03	Execução das atividades nas regionais de saúde e região metropolitana de Natal (Formação, palestras e o trabalho de marketing.			X	X	X	X	X	X	X	X		
04	Organização da Live											X	
05	Construção de relatórios parcial e final		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Capítulo 2 - Continuação

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

17. ORÇAMENTO E PLANO DE AQUISIÇÕES

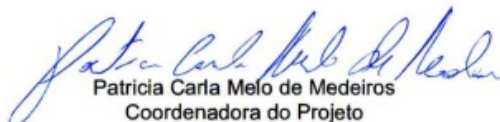
(Relacionar o orçamento de acordo com as atividades previstas no item 6 - Plano de Execução e Cronograma. Orçar o custo das despesas previstas para o seu desenvolvimento. Se for necessário, adicionar folhas suplementares.)

N.º Atividade (Item 6)	INSUMOS (quantificar todos os itens)	Valor Unitário	Qtde.	Valor total (R\$)
01	01 Coordenador do projeto	700,00	12 meses	8.400,00
02	01 Auxiliar de coordenação	200,00	10 meses	2.000,00
03	Auxílio transporte (100,00 x 2 pessoas = 200,00 mensal	200,00	10 meses	2.000,00
04	Material grafica (Camisetas do projeto, banner, panfletos e brindes	1.000,00	12 meses	1.000,00
05	Material didatico (cartilhas, lapis, caderno e pasta)	600,00	10 meses	600,00
	TOTAL	-	-	14.000,00

8. CONTRAPARTIDA:

N.º Atividade	CONTRA PARTIDA DO INSTITUTO VIDA E ESPERANÇA DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Qtde.	Valor total (R\$)
	Ling Led para o trabalho de marketing e construção de vídeos para divulgação nas redes sociais	300,00	01	300,00
	Som com Caixa amplificada e microfone	700,00	01	700,00
	Pagamento de agua, luz, telephone e internet	500,00	10	5.000,00
	CONTRA PARTIDA TOTAL	-	-	6.000,00

Natal, 29 de Março de 2022



Patricia Carla Melo de Medeiros
Coordenadora do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Carla Melo de Medeiros, Usuário Externo**, em 09/03/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 09/03/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 09/03/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 13/03/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19005154** e o código CRC **F08422EE**.

Referência: Processo nº 00610078.000580/2022-86

SEI nº 19005154

SESAP- CGTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2022 – PROCESSO 00610081.000125/2023-11-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e FÁBIO MAELKSON GOMES DE SOUZA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.
VALOR: R\$ 1.295,20
PERÍODO: 11/02//2023 a 11/02/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 10.229, de 31/7/2017, em consonância com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e o EDITAL Nº 001/2022 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) FÁBIO MAELKSON GOMES DE SOUZA.
Natal, 10 de março de 2022.

SESAP- CGTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2023 – PROCESSO 00610081.000141/2023-03 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e FRANCISCO MANNASSES TORRES FERREIRA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.
VALOR: R\$ 1.295,20
PERÍODO: 12/02//2023 a 12/02/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 10.229, de 31/7/2017, em consonância com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e o EDITAL Nº 001/2022 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) FRANCISCO MANNASSES TORRES FERREIRA.
Natal, 10 de março de 2022.

SESAP- CGTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2023 – PROCESSO 00610081.000123/2023-13-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e IOLANDA DIAS DE LIMA FREITAS.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.
VALOR: R\$ 1.295,20
PERÍODO: 14/02//2023 a 14/02/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 10.229, de 31/7/2017, em consonância com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e o EDITAL Nº 001/2022 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) IOLANDA DIAS DE LIMA FREITAS.
Natal, 10 de março de 2022.

SESAP- CGTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2023 – PROCESSO 00610081.000197/2023-50-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MARIA LELIANE DA SILVA LOPES PINTO.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.
VALOR: R\$ 1.295,20
PERÍODO: 13/02//2023 a 13/02/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 10.229, de 31/7/2017, em consonância com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e o EDITAL Nº 001/2022 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) MARIA LELIANE DA SILVA LOPES PINTO.
Natal, 10 de março de 2022.

SESAP/CGTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2023 – PROCESSO 00610081.000149/2023-61-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e REGIA ALVANI DA SILVA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.
VALOR: R\$ 1.295,20
PERÍODO: 18/02//2023 a 18/02/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 10.229, de 31/7/2017, em consonância com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e o EDITAL Nº 001/2022 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) REGIA ALVANI DA SILVA.
Natal, 10 de março de 2022.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM
Extrato de Contrato nº. 001/2023 - Processo SEI nº. 00611255.000021/2022-41.
Contratantes: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – CNPJ nº 08.241.754/0104-50 e a empresa ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 24.516.372/0001-33.
Objeto: Prestação de Serviços Médicos de Telerradiologia e Diagnóstico por Imagem à Distância – Pela Contratada, com gerenciamento à distância das imagens radiológicas coletadas pelos técnicos em radiologia/médicos da Contratante, com a análise e emissão do respectivo laudo médico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 001/2023, Homologado em 01/03/2023, Processo SEI nº. 00611255.000021/2022-41.
Valor Total: R\$ 158.064,00 (cento e cinquenta e oito mil e sessenta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 24.131.10.302.0021 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares – 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da despesa: 3390.34.02 – Substituição de Mão de Obra (LRF Art. 18) Médicos. Fonte: 122 – Cota Parte do Royalties – Parcela Excedente.
Prazo de Execução/Vigência: de 03/03/2023 a 02/03/2024.
Signatários: Francisca Nilza Batista – CPF nº 010.151.464-65 pela contratante e Rui Figueiredo Navarro Natal Júnior – CPF nº 161.719.688-62 pela contratada.
Testemunhas: Thiago Brunelli Ferrarezi – CPF nº 319.817.668-98 (contratada) e Fernando Félix da Silva – CPF nº 077.741.454-60 (contratante).

SESAP/COADI/SCS
Extrato de Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 9/2023/SCS – Processo: 00610011.000446/2023-31.
Objeto: participação de 9 (nove) servidores da Equipe de Licitação da Unidade de Consultoria e Análise Jurídica da SESAP no Curso “ASSESSORIA JURÍDICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, no período de 13 a 15 de março de 2023.
Fundamento: Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993
Valor Total: R\$ 9.599,92 (nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
Beneficiário: CLG ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, CNPJ 05.033.474/0001-53
Cipriano Maia de Vasconcelos= - Secretário de Estado da Saúde Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/23 - PROCESSO SEI: 00610078.000579/2022-51
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA INSTITUTO VIDA E ESPE-
RANÇA - I.V.E.S.
OBJETO: O presente contrato solicitado tem por objeto a elaboração de projetos voltados à promoção à saúde e prevenção das doenças crônicas transmissíveis de relevância para o Sistema Único de Saúde – SUS, definidas nas

seguintes áreas temáticas: Hanseníase; Tuberculose; HIV/AIDS; Hepatites Virais e Sífilis conforme estabelece a PORTARIA-SEI - SESAP Nº 654, DE 11 DE MARÇO DE 2020.
VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Classificação Funcional Programática: 24131 10 305 2002 241201 - Fortalecimento da Política de Vigilância e Prevenção das IST/AIDS e Hepatites Virais
Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais
Valor: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
FISCALIZAÇÃO: O servidor EDUARDO EDINO DA LUZ, matrícula 150.191-7, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste termo.
VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 13/03/2023 a 12/03/2024, e eficácia com a publicação no DOE/RN. A contratação dos habilitados será mediante assinatura de contrato de credenciamento, com prazo de vigência de 12 meses conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato.
Natal/RN, 09 de Março de 2023.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Patricia Carla Melo de Medeiros pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/23 - PROCESSO SEI: 00610078.000580/2022-86
**PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA INSTITUTO VIDA E ESPE-
RANÇA - I.V.E.S.**
OBJETO: O presente contrato solicitado tem por objeto a elaboração de projetos voltados à promoção à saúde e prevenção das doenças crônicas transmissíveis de relevância para o Sistema Único de Saúde – SUS, definidas nas seguintes áreas temáticas: Hanseníase; Tuberculose; HIV/AIDS; Hepatites Virais e Sífilis conforme estabelece a PORTARIA-SEI - SESAP Nº 654, DE 11 DE MARÇO DE 2020.
VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Classificação Funcional Programática: 24131 10 305 2002 241201 - Fortalecimento da Política de Vigilância e Prevenção das IST/AIDS e Hepatites Virais
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais
Valor: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
FISCALIZAÇÃO: O servidor EDUARDO EDINO DA LUZ, matrícula 150.191-7, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste termo.
VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 13/03/2022 a 12/03/2024, e eficácia com a publicação no DOE/RN. A contratação dos habilitados será mediante assinatura de contrato de credenciamento, com prazo de vigência de 12 meses conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato.
Natal/RN, 10 de Março de 2023.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Patricia Carla Melo de Medeiros pela contratada.

SESAP/COADI/SCS
RETIFICAÇÃO
Retificamos Matéria publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.383 à página nº 213 do dia 10 de março de 2023.
Onde se Lê: Extrato de Termo de Dispensa nº 08/2023/SCS- Processo nº 00610007.002179/2022-14.
Leia-se: Extrato de Termo de Dispensa nº 09/2023/SCS – Processo nº 00610007.002179/2022-14.
Onde se Lê: Valor Total: R\$ 41.269.859,45 (quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
Leia-Se: Valor Total: R\$ 41.532.428,20 (Quarenta e Um Milhões, Quinhentos e Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Vinte Centavos).
Onde se Lê: Beneficiário: JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – CNPJ: 07.442.7310001-36, no valor total de R\$ 28.457.178,49 (Vinte e Oito Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos).
Leia-Se: JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – CNPJ: 07.442.7310001-36, no valor total de R\$ 28.719.747,24 (Vinte e Oito Milhões, Setecentos e Dezenove Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos).
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 020/2023
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do Pregão Eletrônico 020/2023, relativo ao processo 00610230.000311/2022-18, bem como a adjudicação do objeto dessa licitação, conforme detalhado abaixo:
UNI HOSPITALAR LTDA – itens 5-7-9-13-36-37-38-39-43-47-51;
ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – item 15;
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL – itens 17-18-19-20-21-34;
CM HOSPITALAR S.A.- itens 27-50;
ONCO PROD DISTRIBUIDORA PROD HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA – item 49.
DESERTOS – itens 1-2-3-4-6-8-10-11-22-23-24-25-26-28-29-30-31-32-33-35-40-41-44-45-46-48
FRACASSADOS – itens 12-14-16-42 Natal-RN, 10 de março de 2023.
AURIDETE MARIA DE ARAUJO - Pregoeira – CPL/SESAP

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM
Extrato do Termo de Rescisão do Contrato nº 003/2022- processo SEI nº 00611255.000002/2022-14
Distratantes: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – CNPJ nº 08.241.754/0104-50 e a empresa CEBRAD CENTRO BRASILEIRO DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM EIRELI - CNPJ nº 09.617.802/0001-10.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Rescisão do Contrato nº 003/2022, firmado entre o Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTM e a empresa CEBRAD CENTRO BRASILEIRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI, de prestação de serviços de telerradiologia e diagnóstico por imagem à distância, através do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022 – HRTM, conforme Lei 10.520/2002, subsidiado pela Lei 8.666/938 e suas alterações, processo SEI nº 00611255.000002/2022-14, com vigência de 12 (doze) meses, para atender necessidades do HRTM, celebrado em 16/06/2022.
DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula oitava a partir do dia 04/03/2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.
Mossoró/RN, 03 de março de 2023.
Signatários: Francisca Nilza Batista – CPF nº 010.151.464-65, Pela Distratante e Mauricio Bezerra Damaceno – CPF nº: 085.336.238-60, Pela Distratada.